SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 21 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3698

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE 3ª. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº074/2022

Processo nº: 0188/2022 da PMA Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E VIAÇÃO ÍCARO TURISMO LTDA Objeto: Prestação de serviços para transportar os alunos do Sistema Municipal de Ensino e os alunos universitários, (supressão)**. Prazo: 06 (seis) meses Valor Estimado: R$ 105.600,00 (cento cinco mil e seiscentos reais). Data: 14/06/2023**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C6DC3383

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE 4ª. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº074/2022

Processo nº: 0188/2022 da PMA Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E VIAÇÃO ÍCARO TURISMO LTDA Objeto: Prestação de serviços para transportar os alunos do Sistema Municipal de Ensino e os alunos universitários**. Prazo: 06 (seis) meses Valor Estimado: R$ 802.208,00(oitocentos dois mil e duzentos oito reais). Data: 01/07/2023**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:04DFE6F5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Com base na ata da licitação e no douto parecer da Assessoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024, processo nº 0408/2024**que se trata da:
A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preçospara futura e eventual contratação de empresa que visa a aquisição de gêneros alimentícios**, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Duas Barras/RJ, de acordocom as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),**partes integrantes deste Edital.
HOMOLOGOo resultado declarando vencedoras àsempresas:**ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME,** sendo o valor total de**R$ 406.932,80, ANAZIRA A BATISTA COMERCIO E SERVICOS ME ,** sendo o valor total de**R$ 145.090,00, ARMAZEM DO PÃO BIBARRENSE LTDA ME,** sendo o valor total de**R$993.231,50, ARMAZEM SUPERMAC LTDA,** sendo o valor total de**R$ 492.217,32, COMERCIAL P&L LTDA,** sendo o valor total de**R$ 28.287,50, E.R DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS,**sendo o valor total de**R$ 204.407,00, FARO COMERCIAL LTDA – ME,** sendo o valor total de**R$ 28.755,00, LEANDRO SERAFIM DE ARAUJO COMÉRCIO E EVENTOS,** sendo o valor total de**R$ 10.102,50, MARCELO MATTOS TAVARES ME,** sendo o valor total de**R$ 363.494,10, MEC COMERCIAL ATACADISTA LTDA,** sendo o valor total de**R$ 236.239,40, NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP,** sendo o valor total de**R$ 4.550,00, OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA,**sendo o valor total de**R$ 501.730,10, R3C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** sendo o valor total de**R$ 371.175,00, ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES ME,** sendo o valor total de**R$ 1.503,60.**

Totalizando o valor de **14 (quatorze)** empresas em**R$ 3.787.715,82 (Três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).**

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Duas Barras – RJ, 15 de Agosto de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E113CA4B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO C.M.A.S. Nº 10/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2024, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Designar os seguintes membros a comporem a Comissão:

- Gilmar Perdigão
- Liliam Cláudia Erthal Alhanati
- Maria Nilda Medeiros Miglhorance
- Rogéria Cristina Torres Pinheiro

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 21 de agosto de 2024.

LILIAM CLAUDIA ERTHAL ALHANATI
Presidente CMAS

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C2B6FD33

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº: 002/2024

Duas Barras – RJ, 20 de agosto de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Duas Barras, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.246 de 2017, em atenção à reunião extraordinária realizada em 20 de agosto de 2024, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Art. 1º - Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes o Plano de Ação do Centro de Amparo ao Idoso de Duas Barras.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Duas Barras, 20 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS DA COSTA FERREIRA NETO
Presidente CMDPI

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:086475B9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO C.M.A.S. Nº 11/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2024, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º - Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes o Plano de Ação do **Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 21 de agosto de 2024.

LILIAM CLAUDIA ERTHAL ALHANATI
Presidente CMAS

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9FC7F25C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 302/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 085/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 087/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a **LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO** para a realização da **FESTA JULINA DA SOCIEDADE MUSICAL 08 DE DEZEMBRO**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000073/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 12.640,00 (Doze mil seiscentos e quarenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 19 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BC7A0060

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 089/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 092/2023 - Menor Preço Unitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CERIMONIAIS** para a realização da **FESTA JULINA DA SOCIEDADE MUSICAL 08 DE DEZEMBRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias do Município de Duas Barras-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000075/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 1.460,00 (Mil quatrocentos e sessenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02(dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ. 19 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6A60C4A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 303/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 091/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 090/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **show de show de médio porte para realização da festa Julina da Sociedade musical 8 de Dezembro**, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000074/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 19 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F1FE18A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 305/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 088/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** para realização da **FESTA JULINA DA SOCIEDADE MUSICAL 08 DE DEZEMBRO**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000076/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-15000000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 11.770,00 (Onze mil setecentos e setenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 19 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:10F1D7EB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS -PROCESSO 2731/2024

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 2731/2024

Partes MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.079.480/0001-00, situada à Praça Roger Malhardes, n.º 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, CEP 26.650-000/RJ, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA, e A EMPRESA R.G.B.MOURA SERVIÇOS GRÁFISCOS LTDA – CNPJ 08.370.220/0001-19 estabelecida a Coronel Nóbrega nº 128, Química – Barra do Piraí neste ato representado pelo seu representante legal Srº Carlos Rogério de Moura.

Objeto: Reconhecimento de dívida decorrente da confecção de apostilas de Plano de Ação, sem a devida cobertura contratual com a plena e total quitação do débito reconhecido.
VALOR: 48.384,76 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária:
02.005.12.361.2009.2211.3.3.90.39.00.00.00.00.2.573.0000
Data da assinatura: 14/08/2024

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:50C6E8D0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
MATÉRIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Matéria republicada por incorreção na Edição 3645 de 07/06/2024
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4758/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
CONTRATADO: Zé Comércio de Peças, Acessórios e Serviços Eireli
CNPJ: 33.979.500/0001-76
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante
PRAZO: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.2.3.3.90.30.00.00.00.00.1.704.0000
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 130.281,79 (cento e trinta reais, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2024

RICARDO DE LIMA BALTHAZAR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:44C6E5F0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 694 /2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.
OBJETO: Eventual e futura Aquisição de ferramentas e materiais diversos
DATA: 05/09/2024
HORÁRIO: 10:00
LOCAL: Praça Roger Malhardes, 75, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura, Engenheiro Paulo de Frontin
EDITAL E INFORMAÇÕES: I edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda – feira à sexta – feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de licitações, situada na Praça Roger Malhardes, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, mediante a entrega de um resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura www.paulodefrontin.rj.gov.br e, e-mail licitação@paulodefrontin.rj.gov.br

Em 20 de agosto de 2024

WILSON FRANCISCO CELEIRÓZ
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C67F3456

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0166/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para utilização do Sistema COMPREV da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, inscrita no CNPJ sob n° 42.422.253/0002-84, objetivando contratação na forma do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade de continuidade na prestação de serviço, de caráter essencial, para o fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços pertinentes a este Fundo.

Considerando que a contratação está motivada pela necessidade de adesão ao sistema de compensação previdenciária entre o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Insta salientar que o contrato possui vigência de 5 (cinco) anos com início 07/01/2022 e término em 07/01/2027, com base na Cláusula Terceira do contrato sob nº 004173/2021.P, **sendo esta publicação referente ao empenhamento do período correspondente ao ano de 2024.**

Considerando o que tudo consta no Processo n. 0166/2023 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Senhor Prefeito Municipal visando à ratificação a fim de ser contratada a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ sob n° 42.422.253/0002-84.

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Mendes, 29 de novembro de 2023.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 0166/2023. Com efeito ratifico a aquisição a teor do art.25, Inciso I, da lei 8.666/93.

Mendes, 29 de novembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:63C4D8B0

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO DE PENSOES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVI MENDES
EXTRATO DE CONTRATO 004173/2021.P

CONTRATANTE: FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES - PREVIMENDES.
CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA- DATAPREVI S.A.
CNPJ Nº: 42.422.253/0001-01
FUNDAMENTO LEGAL: Normas e Diretrizes aplicadas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto:
Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação da informação (TI) pela DATAPREV ao Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes- PREVIMENDES.
VALOR: Valor empenhado para o ano de 2024 perfaz a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES
1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.40.00.00.00.0 – Serviços de Tecnologia da Informação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, a partir de 07 de janeiro de 2022.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1EA5F05C

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO DE PENSOES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVI MENDES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2022

CONTRATANTE: Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVI MENDES.
CONTRATADO: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ Nº: 05.340.254-0001/72
FUNDAMENTO LEGAL: Normas e Diretrizes aplicadas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto:
A aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de Gerenciamento de Dados Previdenciários, Recadastramento Previdenciários dos Servidores Públicos municipais vinculados a este Fundo e Cálculos Previdenciários específicos para RPPS;

Prestação de serviço de cadastramento, gerenciamento de dados previdenciários, recadastramento previdenciários, censo previdenciário e cálculos previdenciários para fins de concessão de aposentadoria dos servidores mediante dados fornecidos por este Fundo.

VALOR: Valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos da seguinte forma:
R$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) do software previdenciário e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do sistema de recadastramento web;

DOTAÇÃO:
Órgão 08– Fundo Pensões e Prev. Ser. Púb. Mun. Mendes
Unidade 0801.000 - Fundo Pensões e Prev. Ser. Púb, Mun. Mendes
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B719C114

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0156/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação de **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob n° 05.340.254/0001-72**, objetivando contratação na forma do artigo 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade renovação de contrato com empresa fornecedora de sistema previdenciário pela manutenção da qualidade do gerenciamento de aposentadorias e de concessão de benefícios, promovendo maior agilidade e segurança aos servidores, de acordo com as legislações vigentes.

Vale dizer que a presente renovação de contratado possui vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 18 de julho de 2023, e finalizando no dia 17 de julho de 2024.
Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de dispensa de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados.

Considerando o que tudo consta no Processo n. 0156/2023 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

O valor total serviço do presente perfaz o montante de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Mendes, 18 de julho de 2023.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 0156/2023. Com efeito ratifico a aquisição a teor do art.24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Mendes, 18 de julho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B9345336

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO DE PENSOES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVI MENDES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2022

CONTRATANTE: FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVI MENDES.
CONTRATADO: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ Nº: 05.340.254-0001/72
FUNDAMENTO LEGAL: Normas e Diretrizes aplicadas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto:
Concessão de licença de uso de software de Gerenciamento de Dados Previdenciários, Recadastramento Previdenciários dos Servidores Públicos municipais vinculados a este Fundo e Cálculos Previdenciários específicos para RPPS;

Prestação de serviço de cadastramento, gerenciamento de dados previdenciários, recadastramento previdenciários, censo previdenciário e cálculos previdenciários para fins de concessão de aposentadoria dos servidores mediante dados fornecidos por este Fundo.

VALOR: Valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos da seguinte forma:
R$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) do software previdenciário e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do sistema de recadastramento web.

DOTAÇÃO:
Órgão: 08– Fundo Pensões e Prev. Ser. Púb. Mun. Mendes
Unidade: 08001- Fundo Pensões e Prev. Ser. Púb, Mun. Mendes
Projeto/Atividade: 2101- Apoio Administrativos da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES
Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 18 de julho de 2024 a 17 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamentos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com observância do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4F8B09DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

Ata da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mendes Gestão 2022/2025 Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram na sala do conselho, os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença os conselheiros: Sirlene Alves, Simone

Almeida, Raimundo Cristóvão, Fernanda Rosa, Maria Teresa Ramos, Heloisa Brum, Edith Braga, Fabio Caetano e Gustavo Lopes; e que de acordo com o Regimento Interno terá a seguinte composição:
I — Expediente:
A - Leitura e aprovação da ata
B - Comunicações do Presidente
C – Informes dos Conselheiros;
D – Participação da Comunidade.
E – Ordem do dia:
I) Aprovação do credenciamento dos ACS e ACE mediante processo seletivo
II) PAS 2024
III) Considerações do RAG 2023
IV) Revisão das comissões temáticas Após a conferência do quórum regimental, foi dado início a reunião, a presidente Simone Almeida deu boas vindas a todos e foi apresentada ao conselho a Sra Camila Custódio como nova titular representante do SEPE. Em seguida é passada a palavra a secretária de saúde Sra Sirlene Alves que explica que no ano de 2023 foi apresentado ao conselho o credenciamento dos ACS e ACE porém na época não ficou claro qual era a real necessidade do credenciamento para o município, ela diz que hoje o município tem uma realidade de agentes comunitários e agentes de endemias onde já se assumiu um número de contratos que já existiam no município, diz que esses 17 contratos de ACS's não conseguem receber o recurso financeiro desses profissionais pelo Ministério da Saúde, pois ele só repassa o recurso do piso dos profissionais que passam por processos seletivos que foram feitos de acordo com a legislação do Ministério da Saúde, os profissionais que entraram posteriormente por contrato, o município desde então vem arcando com esses pagamentos quando houve a lei do aumento do salário, nós conseguimos visualizar de uma forma mais detalhada, que inclusive foi feito um impacto financeiro, e vimos que existiam os contratos irregulares, hoje aprovação do credenciamento não é aprovação para contratação. O ministério da saúde gera no sistema uma possibilidade através dos estudos que faz por regiões com quantidades de munícipes cadastrados, onde gera um teto máximo que nos dá a possibilidade de cadastrar 47 agentes comunitários para um repasse do governo federal, só que atualmente não temos esse número cadastrado devido aos contratos irregulares. O processo seletivo regularizará essa situação, com a aprovação do conselho o credenciamento será legalizado, o ministério da saúde assumirá o financiamento dos aprovados sem haver impasse na procuradoria municipal devido ao impacto financeiro. Com esse aporte financeiro positivo o município conseguirá regularizar a situação da insalubridade que é uma responsabilidade municipal regida por lei, onde existe o processo em estudo. Temos também um processo em andamento para selecionar a banca que ficará responsável pela aplicação das provas. A presidente solicita que toda a tramitação desse processo seletivo público seja encaminhada ao conselho e pede que dois conselheiros acompanhem a organização desse processo. Ainda ressalta que na época que foi apresentada esta pauta não foi feita uma explicação detalhada e que os conselheiros tiveram muitas dúvidas e que os técnicos não souberam responder, as dúvidas do assunto ficou constando na ata da época porém houve uma perda nos arquivos de algumas atas do período de abril à dezembro de 2022. A conselheira Fernanda Rosa acrescenta que na época não foi tratado a situação do processo seletivo público, que seria apenas um credenciamento para colocar os que já estavam na ativa. A secretária Srª Sirlene Alves garante que este processo será público seguindo os critérios do Ministério da Saúde e que a intenção é ter cadastro reserva. Após todas considerações feitas, o credenciamento foi aprovado. A conselheira Maria Teresa fala sobre as queixas dos pacientes em relação às faltas da médica da unidade de saúde do centro, a secretária informa que a profissional é do edital do programa mais médicos, porém está sendo feito uma licitação para a contratação de uma empresa para a gerência dos médicos. Pergunta ainda se a responsabilidade de entrega dos exames é dos agentes comunitários, a secretária Sra Sirlene Alves diz que teoricamente essa atribuição não é desses profissionais, porém muitas das vezes para o bem estar dos usuários e pela proximidade dos agentes com a população essa entrega é feita por eles. A conselheira Fernanda Rosa diz que de fato os agentes entregam os exames por empatia e pensando sempre no bem estar dos usuários, porém ressalta que em diversas reuniões a narrativa da gestão é que é uma obrigação dos agentes comunitários, e que todos sabem que pela legislação cabe ao profissional apenas informar através de meios dados pela gestão, como por exemplo um telefone fixo ou celular. A secretária Sra Sirlene Alves diz que já existe um programa para o envio de mensagens para os pacientes, o programa está em fase de testes. Passando para a programação anual de saúde de 2024, a presidente Simone Almeida diz que o prazo no DIGISUS já está esgotado e sugere que seja aprovado com ressalva de que o conselho não conseguiu analisar todas as metas, a conselheira Maria Tereza diz que se abstém do voto pois as metas do plano precisam estar alinhadas aos relatórios de gestão anterior e plano municipal de saúde e fazer comparações com a prestação de contas com o primeiro quadrimestre de 2024, a conselheira Fernanda Rosa também se abstém do voto tendo em vista que as etapas necessárias para aprovação deste plano não foram realizadas. Sobre as considerações do Relatório de Gestão de 2023 que foi aprovado na reunião anterior as conselheiras Fernanda Rosa e Maria Teresa pede que conste em ata que a abstenção do voto se dá também pelas etapas necessárias para aprovação que não foram realizadas. O conselheiro Raimundo Araújo diz que é preciso solicitar à gestão que as apresentações dos relatórios de gestão sejam mais detalhados como era feito em outras gestões, onde constavam as ações realizadas, as que não foram com suas justificativas. A presidente fala sobre a reestruturação das comissões , que é necessário que os conselheiros escolham as comissões que desejam participar para que as diligências nas unidades voltem a acontecer, foi sugerido que seja colocado no grupo de WhatsApp para posteriores definições. Nada mais tendo atratar eu Raimundo Cristóvão lavrei e assino.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:824F4722

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

Ata da 27ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mendes Gestão 2022/2025 Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram na sala do conselho, os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença os conselheiros: Simone Almeida, Raimundo Cristóvão, Maria Teresa Ramos, Angela Ramos Heloisa Brum, Roberta Rocha, Custódio, Fabio Caetano e Gustavo Lopes e Pollyana Janine; e que de acordo com o Regimento Interno terá a seguinte composição:
I — Expediente:
A - Leitura e aprovação da ata
B - Comunicações do Presidente
C – Informes dos Conselheiros;
D – Participação da Comunidade.
E – Ordem do dia:
I) Metas Bipartite
II) Fechamento das Comissões
III) Ofício MP
IV) Organização das visitas técnicas às unidades Após a conferência do quórum regimental, foi dado início a reunião, a presidente Simone Almeida deu boas vindas a todos e deu inicio ao fechamento das comissões, ficando o conselheiro Gustavo Lopes na comissão de farmácia e os conselheiros Luiz Henrique e Barbara Alves na comissão de saúde mental. Ainda com a palavra a presidente informa que não será possível o debate sobre as metas Bipartite devido a um imprevisto com a conselheira Fernanda Rosa que falaria sobre o tema. A conselheira Maria Tereza Ramos ressalta que referente ao RAG 2023 é necessário convidar as coordenações para que seja feita a explicação de alguns itens do relatório que ainda não estão esclarecidos. A presidente faz a leitura do ofício do Ministério público solicitando muitas informações sobre o funcionamento e as condições das unidades de saúde, ela solicita que as comissões se dividam e se organizem para o inicio imediato das visitas para que seja elaborada a resposta deste documento, tendo em vista que o prazo é até 01 de agosto. Ainda com a palavra a presidente faz a leitura das reclamações recebidas no ultimo semestre na ouvidora da secretaria de saúde. Nada mais tendo a tratar a reunião foi encerrada cuja ata eu Raimundo Cristóvão lavrei e assino.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5496C2A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 35/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

O Conselho Municipal de Saúde de Mendes - Gestão 2022/2025, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão adotada na Reunião Ad Referendum realizada em 08 de Agosto de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Sistema de Monitoramento de Avaliação dos Indicadores Bipartite 2024;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE ALMEIDA MAGALHÃES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8880D527

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº036/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

O Conselho Municipal de Saúde de Mendes - Gestão 2022/2025, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão adotada na 28ª Reunião Ordinária realizada em 14 de Agosto de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a solicitação de Credenciamento de duas novas Unidades de Saúde da Família, Maria Lopes e Independência ;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE ALMEIDA MAGALHÃES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7C87DCA0

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Ficam prorrogados por 10 (dez) dias úteis os prazos de inscrição constantes no Cronograma do Edital de Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), publicado na edição 3678 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/07/2024. Segue abaixo o novo prazo para inscrições:

Novo período de inscrições: Do 1º dia ao 30º dia útil após a publicação do Edital, terminando no dia 04/09/2024 (quarta-feira).

Mendes, 20 de agosto de 2024.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EFF8F47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°037/2024/PS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº360/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL eREAL ARTES LTDA

DO OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de **ADITAMENTO DE PRAZO** tem fundamento no Termo de Contrato Originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Prestação de Serviços, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n° 8666/93, combinado com o contrato originário, passando a vigorar o presente termo de 26 de abril de 2024 a 26 de abril de 2025.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 26 de abril de 2023.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C93AB134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°041/2023/PS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº361/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL eEFATÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em fornecimento de PLACAS DE ACM, TOTEM BLACK LIGTH, LETRAS EM PVC E INSTALAÇÃO COM INSUMOS, para atender as Secretarias Municipais.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de **ADITAMENTO DE PRAZO** tem fundamento no Termo de Contrato Originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Prestação de Serviços, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n° 8666/93, combinado com o contrato originário, passando a vigorar o presente termo de 26 de abril de 2024 a 26 de abril de 2025.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 26 de abril de 2023.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A73BD76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 109/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5157/2023

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e **MJA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no **Termo de Referência**.

DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 79.677,25 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

DO PRAZO

A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9CDCF54A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 110/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5157/2023

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e **ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no **Termo de Referência**.

DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

DO PRAZO

A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B2E52B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 111/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5157/2023

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e **C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no **Termo de Referência**.

DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 123.892,25 (cento e vinte e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

DO PRAZO

A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E1ACA4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 112/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5157/2023

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e **L**
D COMERCIO, DISTRIB. E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no **Termo de Referência**.

DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DO PRAZO

A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:96A1ABD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 128/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2023

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **FABIO DE ALMEIDA GORITO**

OBJETO
Prestação de serviços de locação de brinquedos para utilização em datas comemorativas; atividades pedagógicas e culturais e demais eventos promovidos pelas Secretarias do Município de Mendes, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023 - SRP, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

DO VALOR
O valor total deste contrato é de R$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais).

DO PRAZO
A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8B259D86

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo n.º 105 e seguintes da Lei Complementar. n.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. n.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Carla Rodrigues Alves	110.135-8	Cirurgião Dentista	Secretaria Municipal de Saúde	De 01/09/2024 à 30/09/2024 - 30 dias.
Debora Alves Pinto Guerra	110.100-5	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	De 01/09/2024 à 29/11/2024 - 90 dias.
João Carlos Mattos de Almeida	110.058-0	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	De 01/09/2024 à 29/11/2024 - 90 dias.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 19 de agosto de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:BB59BE10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº14/2024

Aos vinte três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Comissão de Análise de Defesa Prévia, na Prefeitura Municipal de Vassouras, foi realizada esta sessão extraordinária da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP. Presentes o Presidente, **Adrielle Galvão da Silva**, a secretária, **Sra. Emilu Carvalho Duque Estrada Mendes** e os membros **Sr. Moises Campbell Mello** e o **Sr. Silmar Freitas de Oliveira**. Instaurada a reunião para distribuição, a Presidente procedeu à distribuição dos processos para serem julgados pelos então relatores. O membro **Silmar Freitas de Oliveira** relatará nos seguintes processos:4821/2024 e 7264/2024, **Sr. Moises Campbell Mello** relatará nos seguintes processos:7263/2024 e 7265/2024.
Neste ato, os relatores procedem à retirada dos respectivos processos administrativos que lhes competem, responsabilizando-se por eventuais perdas ou extravio dos mesmos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, ficando exarada abaixo a assinatura dos presentes.

ADRIELLE GALVÃO DA SILVA

EMILU CARVALHO DUQUE ESTRADA MENDES

MOISES CAMPBELL MELLO

SILMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Lista de Presença

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Comissão de Análise de Defesa Prévia, na Prefeitura Municipal de Vassouras, foi realizada esta sessão extraordinária da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP. Presentes o Presidente, **Sra. Adrielle Galvão da Silva**, a secretária, **Sra. Emilu Carvalho Duque Estrada Mendes** e os membros, **Moises Campbell Mello** e o **Sr. Silmar Freitas de Oliveira**.

_____
ADRIELLE GALVÃO DA SILVA

_____
EMILU CARVALHO DUQUE ESTRADA MENDES

_____
MOISES CAMPBELL MELLO

_____
SILMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:08953802

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2024

Aos trinta dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Comissão de Análise de Defesa Prévia, na Prefeitura Municipal de Vassouras, foi realizada esta sessão extraordinária da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP. Presentes a Presidente, **Sra Adrielle Galvão da Silva**, secretária, **Sra. Emilu Carvalho Duque Estrada Mendes**, e os membros **Sr. Moises Campbell Mello** e o **Sr. Silmar Freitas de Oliveira**. Instaurada a reunião, aberta a pauta para julgamento dos processos, iniciou-se a leitura e julgamento cuja relatoria pertence ao membro: **Sr Moises Campbell Mello** relatará nos seguintes processos: 7265/2024 **indeferido** e 7263/2024 **indeferido. Silmar Freitas de Oliveira** relatará nos seguintes processos: 7264/2024 **indeferido e** 4821/2024 **indeferido**

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, ficando exarada abaixo a assinatura dos presentes.

ADRIELLE GALVÃO DA SILVA

EMILU CARVALHO DUQUE ESTRADA MENDES

MOISES CAMPBELL MELLO

SILMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Lista de Presença

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Comissão de Análise de Defesa Prévia, na Prefeitura Municipal de Vassouras, foi realizada esta sessão extraordinária da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP. Presentes a Presidente, **Srª Adrielle Galvão da Silva**, a secretária, **Sra. Emilu Carvalho Duque Estrada Mendes,** e os membros, **Moises Campbell Mello** e o **Sr. Silmar Freitas de Oliveira**.

_____
ADRIELLE GALVÃO DA SILVA

_____
EMILU CARVALHO DUQUE ESTRADA MENDES

_____
MOISES CAMPBELL MELLO

_____
SILMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E17728F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A Secretária de Administração, Vassouras - Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Maria Cristina da Silva	100.630-4	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social	02/10/24 a 31/10/24 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 19 de agosto de 2024

CLÁUDIA F.LAVINAS DO CANTO
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CF51C207

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º 024/2024.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 024/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 5570/2024, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27700-000, denominado cedente, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO Sr. SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO,** e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF** n.º 42.498.717/0001-55, denominado cessionário, estabelecido à Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, 4º Andar – Rio Comprido – CEP n.º 20.261-005, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE Sra. CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO.**

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente LC n.º 21/2002, regime jurídico do servidor público do Município de Vassouras – RJ, Lei n.º 3.645/2023 e sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
As partes objetivam com o presente Convênio fazer a regularização da cessão da servidora **ÉLLEN SANTOS RIBEIRO**, matrícula n.º **110.609-0**, no cargo de **PSICÓLOGO**, carga horária de 20 horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município cedente; tudo consoante processo administrativo, PA n.º 5570/2024, para exercício no cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho do servidor municipal cedido será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.
3. 3.1 O servidor cedido receberá a sua remuneração através do Município de **VASSOURAS**, sem nenhum prejuízo salarial.

§1º O órgão ou entidade cessionária comunicará, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vassouras – RJ a frequência da servidora cedida através do e-mail secadmvassourassetordepontos@gmail.com, e também as demais ocorrências funcionais.
§2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do cedente manter atualizadas as informações relativas à situação funcional da servidora cedida, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na LC nº 21/2002 e demais legislações em vigência.
§3º Cabe ao cedente controlar o prazo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração de até de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada, mediante competente **TERMO ADITIVO** celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do Título III e art.7º, da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, **INICIANDO em 05/07/2024 com TÉRMINO em 04/06/2026**.

Parágrafo único. A renovação da prorrogação deverá ser solicitada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.
5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados ou provocada pelo servidor (a) cedido (a).
§1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Vassouras – RJ, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e a servidora cedida.
§2º Encerrada a cessão por vencimento do prazo, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE.
6.1 As partes interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** para promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO.
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras – RJ competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 05 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ -
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE –
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:C6530FFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.679, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.695, de 15 de agosto de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1 ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação não prevista no valor total de R$ 226.307,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Sete Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada**.**

10	Saúde	
10301	Atenção Básica	
103010044	Atenção Básica	
103010044.2.195000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 226.307,00
Fonte 160100		

Art. 2° Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da Transferência do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria GM/MS nº 2.418 de 18 de dezembro de 2023 – Transferência de capital destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde origem da União conforme discriminado abaixo:

Natureza da Receita	Descrição	Valor (R$)
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Rec. De Capital – Transferência da União – Transferência de Recurso do SUS destinado a Atenção Primária – Repasse Fundo a Fundo	R$ 226.307,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 15 de agosto de 2024.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 15 de agosto de 2024.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C7B1B5E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.680, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.694, de 15 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 647.831,52 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Discriminação	Valor em R$
02	**Prefeitura Municipal de Vassouras**	
02.04	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2087	Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores	
4490.52.00.157000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 647.831,52

Art.2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da Fonte de Recurso; 157000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ**.**

Codificação	Discriminação	Valor em R$
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento	R$ 647.831,52

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 648,48 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Discriminação	Valor em R$
02	**Prefeitura Municipal de Vassouras**	
02.04	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2087	Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores	
4490.52.00.150001	Equipamentos e Material Permanente	R$ 648,48

Art.4º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação	Valor em R$
11.10	**Fundo Municipal de Educação**	
12.361.0012.2012	Manutenção da Unidade	
3390.14.00.150001	Diária Civil	R$ 648,48

Artº. 5° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 15 de agosto de 2024.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 15 de agosto de 2024.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:21DE5C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.681, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.696, de 15 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.08 Sec Mun Ambient Agricultura Desenv Rural
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0144 Associação Civil Vale Verdejante
18.541.0144.2231 Preservação e Conservação Ambiental Termo de Fomento com a Associação Civil Vale Verdejante
33.50.43.00.170400 Subvenções Sociais R$ 1.000,00
33.50.43.00.150000 Subvenções Sociais R$ 45.000,00
33.90.36.00.170400 Outros Serv T P Física R$ 1.000,00
33.90.36.00.150000 Outros Serv T P Física R$ 1.000,00
33.90.39.00.170400 Outros Serv T P Jurídica R$ 1.000,00
33.90.39.00.150000 Outros Serv T P Jurídica R$ 1.000,00

Art.2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
041220006.2.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
3.1.90.04.00.150000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 47.000,00

041220009.2.073000 Manutenção da Administração Geral
3.3.90.30.00.170400 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 15 de agosto de 2024.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 15 de agosto de 2024.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:66211B46

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO

"A Secretaria Municipal do Ambiente de Vassouras, torna público que foi concedida à Empresa BOA ESPERANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A, CNPJ nº. 46.059.783/0001-80, através do Processo Administrativo nº. 3996 / 2024 Licença de Operação nº. 209 / 2024, com validade até 17 de julho de 2028, para atividade de geração de energia por fonte solar (Usina Fotovoltaica), no endereço Estrada RJ cento e trinta cinco, nº 17500, lote B, Andrade Costa - Vassouras/RJ.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:28DD0DF9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001-24 = CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2024 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de plano de trabalho para repasse de recursos financeiros alocados no FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024, destinados ao cofinanciamento a OSC-Organizações da Sociedade Civil, que atuam no Município, devidamente inscritas no CMAS para a **Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional para Idosos, previstos na Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009** que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com fundamento na Lei n° 8.742/1993, alterada pela Lei n° 12.435/2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências; na Resolução n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e institui no país o SUAS; na Resolução CNAS n° 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS; Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; Decreto Lei n° 5.296/2004 e Lei n° 10.098/2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, Decreto n° 7.788, de 15 de agosto de 2012, que Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social; Lei n° 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho; Lei Federal 13204/2015 que Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normais gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Instrução Normativa n° 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações, que dispõe dentre outros ajustes de natureza financeira. De acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e o Plano Plurianual de Investimentos do Município (PPA).
Os recursos financeiros oriundos do FMAS destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento de Planos de Trabalhos **aprovados**, não sobre Termo de Fomento e Cooperação, termos de Cooperação técnica, contratos e termos de Cooperação Internacional (CTI), podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a OSC manifestar-se formalmente, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

A relação entre a Entidade Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS se dá por meio de um vínculo pautado pelo reconhecimento da condição de parceiros da Política Pública de Assistência Social.

1 - DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

1.1 - Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto - Constituem objeto deste chamamento público a recepção, credenciamento ou seleção de Planos de Trabalho, ou seja, propostas técnicas de para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional para Idosos**, Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de **Serviços Socioassistenciais**, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social para Programas Socioassistenciais;

UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

2.1 - Descrição Geral do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional para Idosos regulamentado pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

a) Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3 - QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO

a) Os Serviços acima descritos, são tratados na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, deverão seguir **PRECISAMENTE** o que preconiza a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**.
b) Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social destinado aos serviços da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, previstos na tabela acima, campo: "Valor global previsto" para o período de 04 (quatro) meses, serão repassados **divididos em parcelas variáveis, proporcionais ao número de acolhidos e consecutivas**, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada.
c) A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2024, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionarias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a
necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.
d) Não será permitida a atuação em rede.
e) Para cada objeto a OSC deverá apresentar sua respectiva proposta em forma de Plano de Trabalho - Anexo I. Cada envelope protocolado deverá conter apenas um Plano de Trabalho.

4- DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC´s SELECIONADAS

4.1 - A distribuição das vagas, entre as OSC´s classificadas, será efetuada pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, nos seguintes termos:

a) As OSC, selecionadas ou credenciadas serão aquelas que atenderem aos pré-requisitos, observada sua capacidade e a proposta apresentada no Plano de Trabalho. Estas serão convocadas para a assinatura do Termo de Colaboração, com distribuição de vagas conforme capacidade de atendimento.

b) Os serviços dispostos nos itens 1.4 serão realizados por uma única organização por intermédio de processo de seleção em conformidade com o quadro de pontuação. A comissão procederá à escolha mediante julgamento apresentando e o Resultado Final homologado pela autoridade superior. A comissão será nomeada através de portaria do Executivo.

12.1 4.2 - O limite de recursos por objeto será distribuído entre as propostas apresentadas e aprovadas, com base na dimensão e nos limites legais da quantidade dos usuários atendidos e nas metas/atividades ou etapas ofertadas, Para fins de apuração do valor devido/ano será considerado 30% do valor do plano de trabalho da entidade, dividir por 12 meses. O valor da parcela será proporcional, dividindo o valor da parcela pela capacidade máxima da instituição, multiplicado pelo número de acolhidos apresentados no RA.

5- DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO
A cronologia estimada dos prazos referentes ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazos
1) Publicação do Edital – Site Oficial / DOE / DOM	21/08/2024
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e documentação, das 9h00min às 15h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Coronel Domingos José de Souza, nº 33, Centro, Duas Barras/RJ.	22/08/2024 a 26/08/2024
3) Análise dos projetos	27/08/2024
4) Resultado Preliminar dos Projetos - Site Oficial	27/08/2024
5) Interposição de recursos deverão ser entregues das 9h00min às 15h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em envelope específico.	28/08/2024
6) Análise dos Recursos	30/08/2024
7) Publicação e homologação da classificação Final das propostas	01/09/2024
8) Apresentação ao CMAS/Deliberação	02/09/2024
9) Resultado Final	03/09/2024

6- DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

6.1 - Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
a) Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho**;**
b) Anexo II – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
c) Anexo III – Fundamentos legais para a execução dos serviços;
d) Anexo IV – Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas;
e) Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
f) Anexo VI - Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme Sub item X do Item 9.3;
g) Anexo VII – Requisitos necessários para execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura – https://duasbarras.rj.gov.br/site/ e Jornal de circulação regional, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Municipal que trata das comissões e as Portarias de designação e **Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho.**

7- DA ABERTURA
O **Município de Duas Barras/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 28.564.177/0001-30, com sede na Praça Gov. Portela, 7 - Centro, Duas Barras - RJ, 28650-000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº14.133, de 01 de Abril de 2021 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento ou seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área socioassistencial, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

8.1 - Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Coronel Domingos José de Souza, nº 33, Centro, Duas Barras/RJ.** Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dias) dias da data-limite para o término de envio dos Planos de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

8.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dias) dias da data- limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, as respostas às impugnações caberá a Procuradoria Municipal.

8.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.4 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.5 - Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

9.1 - A proposta para parceria, apresentada no Plano de Trabalho, deve atender aos seguintes critérios eliminatórios:

9.2 - Adequar-se aos marcos legais, normativos e regulatórios do Sistema Único de Assistência Social, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as orientações técnicas para os serviços socioassistenciais de autoria do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério da Cidadania, as resoluções do CNAS que tratam do reordenamento dos serviços socioassistenciais, entre outros;

9.3 - Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;

9.4 - Desenvolver a seguinte ação socioassistencial, demonstrando o atendimento da totalidade dos parâmetros, presentes nos marcos normativos e regulatórios do SUAS, referentes aos usuários atendidos, aos objetivos da prestação, às provisões necessárias (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial), as aquisições a serem desenvolvidas, as condições e formas de acesso, ao período de funcionamento, à abrangência, à articulação de rede e ao impacto social esperado:
a) Serviço de Proteção social especial Acolhimento Institucional para idosos
9. 5 - Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho**,** sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
b) Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (com apresentação de orçamentos) ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
g) Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
h) Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
i) Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
j) Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal;
k) Demonstração de atendimento dos critérios elencados no item 2.1 deste Edital;

9.6 - Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa**,** e que realize **Serviços Socioassistenciais** de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; **Programas Socioassistenciais** conforme Decreto Federal nº 6.307/200 e que comprovem:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer administrações públicas relativas ao **respectivo objeto**, e também pela inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
c) Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme itens 1,2 e 5 da tabela do item 8.6, por meio do Plano de Trabalho **(Anexo I – Modelo)**.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1 - As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolizadas, sendo 02 vias impressas devidamente assinadas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, ou seja, **até as 15 horas do dia 24/08/2024 na Secretaria Municipal de Assistência Social em envelope não transparente, opaco, inviolável e indevassável.**

10.2 - As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

a) Plano de Trabalho/Documentação e Razão Social, Objeto: Chamamento Público para Celebração de Parceria pelo Edital nº 001/2024 Secretaria Municipal de Assistencia Social.

10.3 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocolizadas fora do prazo estabelecido neste edital.
10.4 - O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO I modelo**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).
10.5 - Os documentos referentes a este chamamento público deverão ser protocolizados até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, juntamente com o Plano de Trabalho, conforme Item 10.1 e seguintes.
10.6 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6 e seus sub itens, organizados na ordem do edital em PDF devidamente assinados.
10.7 - Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. 1 - A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.
11.2 - A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.
11.3 - O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
11.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
11.5 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
11. 6 - A Comissão de Seleção julga e classifica as propostas, mediante aferição dos seguintes critérios:

11.7 - A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.
11.8 - Será considerada primeira colocada por objeto, sendo serviço, programa ou benefício, a OSC que obtiver a maior pontuação.
11.9 - Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

a) possuir o CEBAS, conforme §1° do art.3° da Resolução CNAS n.21/2016;
b) maior nota no item "3";
c) maior nota no item "6";
d) maior disponibilização de recursos próprios (sustentabilidade financeira)

11.10 - A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:

a) Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Secretaria de Assistência Social, segundo análise da Comissão de Seleção;
b) Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.

11.11 - Encerrada a etapa de entrega das propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos descritos no item 6.3 e o atendimento aos requisitos previstos no item 6.2 deste edital.

11.12 - Na hipótese da OSC selecionada, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste edital, a mesma será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

11.13 - Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

11.14 - Da Interposição de recursos e da homologação

11.14.1 - Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** a serem entregues na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na, **Rua Coronel Domingos José de Souza, nº 33, Centro, Duas Barras/RJ**, de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de 0 (três) dias úteis que começará a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, no site oficial da Administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contrarrazões em igual prazo.

11.14.2 - Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetível de aproveitamento.
11.14.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site oficial da Administração.
11.14.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.
11.14.5 - Após a classificação dos Planos de Trabalhos, as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
11.14.6 - O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura e no Jornal local, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - As propostas serão selecionadas na forma dos **incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014**, na seguinte forma: Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa do Rio de Janeiro, devendo os objetos do presente Chamamento serem executados no território do município de Cantagalo, respeitando o princípio da territorialização estabelecido nas políticas setoriais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

12.2 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme minuta Anexo II.

12.3 - **Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar**:

I - PLANO DE TRABALHO - na forma da proposta – Anexo I, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;

II - REGISTROS DA OSC
a) I Estatuto Social registrado na forma do **artigo 33 da lei 13.019/2014** e eventuais alterações ou Certidão de existência
b) jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente;
c) Ata de Eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;
d) Declaração com Relação Nominal dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil
e) atualizada, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de
f) Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar e telefone;
g) Balanço Patrimonial ou Balancete Contábil do exercício de 2022; empregados com recursos próprios nos serviços de forma direta, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias
h) separadas dos repasses de recursos públicos;
i) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração contendo o nome do contador responsável pela OSC;
j) Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – Comprovante de inscrição da OSC;
k) Comprovante de Endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Cantagalo, para a execução do objeto;
l) Declaração c om da dos do Gestor Responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;
m) Publicação, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento – instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio;
n) Com quaisquer administrações públicas relativas ao respectivo objeto, comprovando experiência prévia.

III – CERTIDÕES:
a) Municipal, Estadual e Federal – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
b) No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
c) Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir)
d) FGTS Certidão de Regularização;
e) INSS Certidão de Regularidade (www.receita.fazenda.gov.br); e Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa (www.tst.jus.br);
f) Débitos Mobiliários – Certidão Negativa – SAT- Prefeitura de Duas Barras/RJ;
g) Débito Estadual – Certidões Negativas – SEFAZ/RJ

IV – DECLARAÇÕES

a) Modelo 1 – **DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS,** que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

b) Modelo 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO NO QUADRO DE DIRIGENTES, que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Modelo 3 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, da inexistência de impedimento da OSC e de seus dirigentes à celebração da parceria considerando:

1) não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;
2) não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3) não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Cantagalo;
4) não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5) não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
6) não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
8) não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
8.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
8.2) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
8.3) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
8.4) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Cantagalo, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Modelo 4 – **DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO, q**ue não haverá contratação ou remuneração a qualquer titulo, pela OSC's, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bom como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.

e) Modelo 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, que declare para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Modelo 6 – **DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS,** que conste os números das Contas Bancárias da OSC's, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver;

g) Modelo 7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, que declare para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

12.4 - Ficará impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:

I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
III Declarada idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
IV Esteja sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas**.**
V Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
VI Tenha entre seus dirigentes pessoas:
a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-RJ, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

13 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

13.1 - As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – **anexo I**.
13.2 - A OSC deverá instalar em sua dependência uma placa de identificação da parceria firmada entre a OSC e o Poder Público Municipal;
13.3 - Movimentar os recursos repassados em conta corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
13.4 - Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-RJ.
13.5 - Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.
13.6 - Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.
13.7 - Atualização mensal do Portal da Transparência Institucional com as informações da aplicação do recurso.
13.8 - Atualização mensal das atividades (Fotos, relatórios, materiais, prestação de contas, balanço patrimonial, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviço – pessoas físicas e jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizadas dos dirigentes e empregados com respectivos nomes, cargos ou funções, relatório físico financeiro de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal) em SITE próprio;
13.9 - É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:
I Realizar despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
II Pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;
III Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
IV Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
V Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;
VI Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
e) Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;
f) Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
g) Pagamento a qualquer titulo a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;
h) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14.1 - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/2014.
14.2 - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

14.3 - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculados ao objeto da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada.
14.4 - Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.
14.5 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.
14.6 - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.
15.2 - O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.
15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
15.4 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou restringir a sua execução.
15.5 - A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
I. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
II. Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
III. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO que resultar independentemente de sua transcrição;
IV. Que assegura a inexistência de impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
V. Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-à o dia do início e incluir-se- à o do vencimento.
15.7 - A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.
15.8 - O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço https://duasbarras.rj.gov.br/site/
15.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.
15.10 - A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
15.11 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
(Elaborado em papel timbrado da instituição, em 03(três) vias).

PLANO DE TRABALHO				
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE				
Razão Social				
Data de criação			CNPJ:	
Inscrição no CMAS nº			Validade:	
Inscrição no CMDCA nº			Validade:	
Inscrição no CMI nº			Validade:	
Endereço				
Cidade	UF			
CEP	E-mail			
DDD/Tel	WhatsApp			
Conta-Corrente	Banco		Agência	
Nome do Representante Legal				
CPF		RG		
Cargo		Função		
Endereço		CEP		
Início mandato:		Fim do mandato:		
Nome do Técnico Responsável				
CPF		RG		
Formação Profissional		N° Registro		
Cargo		Tel.:		
Endereço		CEP		
Nome do Responsável pela Prestação de Contas				
CPF		RG		
Formação Profissional		N° Registro		
Cargo		Tel.:		
Endereço		CEP		

2. TÍTULO
Obs.: Deve refletir a natureza do problema enfocado e ter impacto significativo em seu leitor.
2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (Tipo de Serviço)
2.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: **VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO:** Utilizar valor do "QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO", pág. 1 **VALOR ANUAL PREVISTO:**
2.3 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE
2.4 JUSTIFICATIVA
2.5 METODOLOGIA
2.6 OBJETIVO GERAL
2.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.8 PÚBLICO ALVO

População atendida	**Critérios de seleção**
Gênero / Faixa etária / Faixa de renda / Território / Outros:	

Nº	**ATIVIDADE**	**RESPONSÁVEL PELA AÇÃO**	**NÚMERO TOTAL DE ATENDIDOS**	**CRONOGRAMA**	
				DURAÇÃO	**PERIODICIDADE**
1					
2					
3					

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar de 3 a 5 metas no máximo		
Obs.: As metas são desdobramentos quantificados dos objetivos específicos, relacioná-los.		
METAS	**INDICADORES**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
Exemplo: 75% das famílias participando das reuniões mensais	Frequência Assiduidade	Lista de Presença Registro Fotográfico Fichas de inscrição
(Usar Quantas Linhas Forem Necessárias)		

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADES	**MAR/24 A FEV/25 (Especificar mês a mês)**

6. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades.

Nº	**TIPO**	**QUANTIDADE**	**LOCAL DE UTILIZAÇÃO**
1	(Usar Quantas Linhas Forem Necessárias)		
2			

7. RECURSOS HUMANOS					
Nº	**Função**	**Vínculo**	**Carga Horária (semanal)**	**Salário Base**	**Atividade Desenvolvida**
1	Exemplo: Assistente Social	CLT	30h semanais	R$ 3.000,00	Acolhimento
2	Psicólogo				
3	Educador Social				

Nome	**Escolaridade**	**Formação**	**Carga Horária dedicada ao serviço**	**Função**	**Regime de Contratação**	**Valor do Salário**	**Recurso (Próprio Municipal)**

8. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
DESPESAS (Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)				
Nº	**TIPO DE DESPESA**	**QUANTIDADE**	**CUSTO MENSAL PREVISTO**	**CUSTO ANUAL PREVISTO**
1	(Usar quantas linhas forem necessárias)			
2				
3				
TOTAL R$				

ORIENTAÇÕES:

- Descrever por modalidade e gênero da despesa;
- Destacar o custo mensal e anual, com os respectivos **03 orçamentos**;

- Identificar os custos separados por verba, municipal, estadual, federal e fonte própria;
- Cronograma de desembolsos.

(Na planilha de custos **não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos)**, taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
DESPESAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	TOTAL POR DESPESA
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
TOTAL POR MÊS						

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Duas Barras /RJ....de, ... de 2024.
REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Data:
Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome:
Data:
Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nome:
Data:
Assinatura:

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / . (RECURSO)

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E (RAZÃO SOCIAL DA OSC)

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, neste ato representad pela Secretaria Municipal de Assistência Social, (QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), nos termos da Portaria Geral nº de / / , publicada em ……, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado o **(RAZÃO SOCIAL DA OSC, CPNJ)** neste ato representado por seu Presidente, (QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE), doravante designado simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de custeio, conforme proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC executará **(DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO E NÚMERO DE VAGAS CONCEDIDAS/MÊS)**

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
II. Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta-corrente previamente informada pela OSC.
III. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
IV. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
V. Monitorar e Avaliar o objeto:

a) Homologando os relatórios de fiscalização;
b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I. Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;

II. Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compativeis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII. Apresentar, nos prazos exigidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX. Realizar formação inicial e continuada a empregado admitido, a fim de assegurar a qualidade da execução do plano de trabalho;

X. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI. Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII. Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com a **Secretaria Municipal de Assistência Social** , demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

XIV. Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV. Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVI. Comunicar à **Secretaria Municipal de Assistência Social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVII. Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XVIII. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** , com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX. Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX. Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI. Manter os recursos aplicados no mercado aberto em titulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI. Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II. Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social,** como as viabilizadas pela rede local;

III. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;

IV. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total do presente instrumento R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**),** onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social**;**

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, **até o dia 5 de cada mês,** condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à **Secretaria Municipal do Assistência Social**, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;
II. Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
I. Taxa de administração, de gerência ou similar;
II. Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;
III. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
IV. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
V. Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
VI. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas. VII Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cantagalo, Conselhos
afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA
Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a função do Gestor da parceria que se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento terá a **vigência de (……a …… de 2024)**, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social** com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.
O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao

MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
I Advertência formal;
II Suspensão do repasse mensal;
III Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do **Secretaria Municipal de Assistência Social** .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO
A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I A inexecução do objeto desta parceria;
II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido; III Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Comunicação: Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo- se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR
Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **Anexo I** do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro desta Comarca de Cantagalo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:
O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no processo administrativo nº
xx.xxx.xx de
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Duas Barras RJ,_____de_____de_____.

Secretário Municipal de Assistência Social

Dirigente da OSC

Testemunhas:
1-_2-

ANEXO III – FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

BRASIL. Portaria nº440 de 23 de agosto de 2005. **Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam**.
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS**.
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013. **Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 20142017, pactuadas pela Comissão Inter gestores Tripartite – CIT.**
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.**
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.**
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011. **Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece requisitos.**
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº CNAS 269 de 13 de dezembro de 2006 – NOB/RH/SUAS. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.**
CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS n° 09 de 15 de abril de 2014. **Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –NOB- RH/SUAS.**

MDS. **Perguntas e respostas Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/perguntas-e-respostasscfv. Versão atualizada em 23 de março de 2015.

ANEXO IV - CARTILHA EXPLICATIVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
II quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
III quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
IV quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS
Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.
Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS
Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:
I. custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
II. remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13° salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
b) sejam compativeis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
III. diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
IV. a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o
V. plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a titulo de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-RJ dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.
As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:
I. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II. Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-RJ, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
IV. O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;
V. O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;
VI. Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.
b) Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-RJ, devendo dispor sobre:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:
1) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
2) Os impactos econômicos ou sociais;
3) O grau de satisfação do público-alvo;
4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-RJ.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **xx de xxxxxxx do exercício subsequentes aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:
I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:
ÓRGÃO PÚBLICO(A):
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (DEVEM SER FEITAS EM FOLHAS SEPARADAS E TIMBRADAS DA INSTITUIÇÃO)

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF,_____de_____de 20_____.

Assinatura do Representante Legal (Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO NO QUADRO DE DIRIGENTES

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.
Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de / / a / / , são:

(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)
Presidente:_, CPF_. Vice-Presidente: , CPF_.

Local-UF,

Assinatura do Representante Legal (Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo de Colaboração que a OSC´s:
a não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;
b não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Cantagalo;
d não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
e não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
f não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
g não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
h não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

· cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
· julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
· consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
· membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Cantagalo, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF,.....de.....de 2024..

Assinatura do Representante Legal (Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF,.....de .....de 2024.

Assinatura do Representante Legal (Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da OSC´s):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)

Local-UF,.....de .....de 2024.

Assinatura do Representante Legal (Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas, referente a parceria firmada através do Termos de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

ESFERA MUNICIPAL
Banco:
Agência:
Conta:

Local-UF,.....de .....de 2024.

Assinatura do Representante Legal (Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº_____ , residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de , inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, referente ao Chamamento Público do Edital nº _____/_____ _.

Local-UF,.....de .....de 2024.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 8 – DECLARAÇÃO COM DADOS PARA O CONTROLE INTERNO

CNPJ da OSC:
Razão Social:
Data da Constituição:
Endereço:
Data de Registro da última versão do Estatuto: Artigo de Referência:
Resumo da Finalidade:
Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente:

TIPO CERTIDÃO OSC	**NOME**	**CPF**	DN	**E-MAIL** Pessoal Inst. / Particular	**CARGO**	
Diretoria						
Diretoria						
Diretoria						
Diretoria						
Diretoria						
Conselho Fiscal						
Conselho Fiscal						
Conselho Fiscal						
Conselho Fiscal						
Conselho Fiscal						
Conselho Fiscal						

Enviar anexo a cópia do RG contendo o CPF de todos os citados acima.

ANEXO VII

OBJETO
O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Municipal para idosos com idade igual ou superior a 60 anos ou mais na modalidade ILPI – Instituto de Longa Permanência para Idosos.

Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos ou mais na modalidade ILPI – Instituto de Longa Permanência para Idosos.

Objetivo Geral:
Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual

Objetivos específicos:
Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio

com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Segurança de acolhida:
Ser acolhido em condições de dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade,

Descrição e metodologia:
Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar
nas atividades da vida diária; Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma continua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Formas de acesso:
Para as vagas sociais o encaminhamento deverá ser feito pelo CREAS;

Articulação em Rede:
Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas pública e de defesa de direitos de segmentos específicos salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

Público alvo:
Idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social.

Impacto social esperado:
Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; Melhoria da condição de sociabilidade de idosos; Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização

Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

Recursos Humanos – Equipe Mínima para Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:758AD570

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1677 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanuel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
35	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.0	1.573.0000	303.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
38	02	005	12	122	2001	2201	4.4.90.52.00.00.00.0	2.573.0000	113.286,68
63	02	005	12	361	2010	2212	3.3.90.39.00.00.00.0	1.573.0000	103.000,00
138	02	005	12	122	2001	2201	4.4.90.51.00.00.00.0	1.573.0000	86.713,32

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de agosto de 2024

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:66487C23

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1678 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 108.029,98 (cento e oito mil, vinte e nove reais, noventa e oito centavos), para reforço da seguinte dotação:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
132	02	011	13	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.0	1.716.0000	97.200,00
133	02	011	13	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.0	1.716.0000	10.829,98

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao Crédito Especial é advindo do Ministério da Cultura, no valor de R$ 108.029,98 (cento e oito mil, vinte e nove reais, noventa e oito centavos), de acordo com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:2BB969E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 526/2024

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1677 de 20 de agosto de 2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
35	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.0	1.573.0000	303.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
38	02	005	12	122	2001	2201	4.4.90.52.00.00.00.0	2.573.0000	113.286,68
63	02	005	12	361	2010	2212	3.3.90.39.00.00.00.0	1.573.0000	103.000,00
138	02	005	12	122	2001	2201	4.4.90.51.00.00.00.0	1.573.0000	86.713,32

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:DA7FFA4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 527/2024

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1678 de 20 de agosto de 2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 108.029,98 (cento e oito mil, vinte e nove reais, noventa e oito centavos), para reforço da seguinte dotação:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
132	02	011	13	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.0	1.716.0000	97.200,00
133	02	011	13	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.0	1.716.0000	10.829,98

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao Crédito Especial é advindo do Ministério da Cultura, no valor de R$ 108.029,98 (cento e oito mil, vinte e nove reais, noventa e oito centavos), de acordo com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:BDC73307

